



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

33.065.699/0001-27 - SEGUROS SURA S.A.

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Motivará a inclusão do contribuinte no Cadin pela RFB, se não for regularizado no prazo previsto na Lei nº 10.522/2002

Devedor Originário - 33.065.699/0001-27

Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
	0473-04	02/Janeiro/2026	02/01/2026	2.637,00	09/02/2026
	0473-04	08/Janeiro/2026	08/01/2026	228.504,15	09/02/2026
	0473-04	09/Janeiro/2026	09/01/2026	37.493,44	09/02/2026
	1082-01	Janeiro/2021	19/02/2021	67,70	09/02/2026
	8045-06	Fevereiro/2024	20/03/2024	376,75	09/02/2026

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

A inclusão no Cadin far-se-á 30 (trinta) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito. Tratando-se de comunicação por via postal ou por meio da Caixa Postal no e-CAC, o comunicado será considerado entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição (§§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).